

RESOLUÇÃO Nº 068/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Herbário Dr. Roberto Miguel Klein vinculado ao Departamento de Ciências Naturais da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº. 009/2014, Parecer nº. 025/2014 -, tomada em sessão plenária de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Herbário Dr. Roberto Miguel Klein vinculado ao Departamento de Ciências Naturais - DCN da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO HERBÁRIO

Art. 2º O Herbário Dr. Roberto Miguel Klein, registrado no *Index Herbariorum* sob o acrônimo FURB, tem por objetivos a criação e manutenção de uma coleção científica de referência para o estudo da flora das regiões fitoecológicas que compõem primariamente o Estado de Santa Catarina e a Região Sul do Brasil (Floresta Ombrófila Densa e formações associadas, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Decidual e Estepes Ombrófilas), consistindo esta coleção de material vegetal dessecado (exsicatas).

Parágrafo único. O nome – Herbário Dr. Roberto Miguel Klein – foi escolhido em homenagem ao antigo professor e um dos maiores botânicos de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CURADORIA DO HERBÁRIO

Art. 3º O Herbário será administrado pela Curadoria do Herbário, que consistirá de um(a) curador(a) e um(a) vice-curador(a), designados pelo DCN da FURB, escolhidos dentre os professores do corpo funcional do Departamento. Não havendo professores do quadro disponível ou aptos para exercer a função, um professor substituto pode ser delegado pelo DCN.

Art. 4º Por conta das suas obrigações com a manutenção da coleção nacional e internacional, devem ser designadas ao curador oito horas-aula semanais, sendo estas designadas pela chefia do DCN.

Art. 5º São atribuições da Curadoria:

I – zelar pela integridade do acervo do FURB e do material científico em trânsito sob a sua responsabilidade, monitorando a coleção quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

II – zelar pela qualidade do material a ser incorporado ao Herbário, evitando a incorporação de material inadequadamente seco, fragmentário ou estéril, conforme descritos nos artigo 6º e no § 1º do artigo 7º.

III – controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material ao Herbário se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo III;

IV – liberar o envio de empréstimos do acervo, bem como organizar o eventual envio de duplicatas tanto em regime de doação quanto de permuta, a outras instituições científicas regulares (ver Seção V do Capítulo III);

V – pautar suas ações pelas normas de funcionamento do Herbário inclusas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários da FURB.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA,
SERVIDORES E USUÁRIOS DO HERBÁRIO

Seção I

Da Incorporação de Material Científico ao Acervo do Herbário FURB

Art. 6º As exsiccatas a serem incorporadas ao Herbário devem estar devidamente dessecadas em estufas apropriadas. Para tanto, material científico inadequadamente dessecado não será incorporado ao acervo, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nesta situação.

Art. 7º As exsiccatas a serem incorporadas devem preferencialmente consistir de material fértil, isso é, as coletas devem apresentar flores e/ou frutos, de forma a constituir material científico representativo.

§ 1º A incorporação de material estéril, isso é, sem flores e/ou frutos, deve ser evitada, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar sua incorporação.

§ 2º Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode aceitar tal incorporação.

Art. 8º A incorporação de material fragmentário - isto é, consistindo unicamente de folhas e/ou partes férteis soltas - também deve ser evitada, tendo a Curadoria prerrogativa de rejeitar tal incorporação.

Art. 9º Todo o material incorporado ao Herbário deve ser registrado em um banco de dados específico para este fim, em que constarão os dados de coleta referentes a cada exsicata, constando a determinação específica da exsicata (família, gênero e, quando possível, espécie, neste caso sempre com a autoria científica do binômio), local de coleta (sempre que possível com as coordenadas geográficas), data de coleta, coletor ou coletores e observações relativas a hábito, habitat, coloração, etc.

Art. 10. As exsicatas serão coladas sobre pastas de cartolina branca, em que constará uma etiqueta com os dados citados no artigo 9º.

§ 1º Cada exsicata será envolta em um saco plástico especial e, para tanto, antes de ser guardada na coleção, obrigatoriamente, passará por uma reserva em separado de pelo menos uma semana em freezer a -20 °C.

§ 2º Os procedimentos acima visam à diminuição do risco de contaminação do acervo por insetos ou fungos e evitar o uso frequente de inseticidas, de forma a garantir um ambiente de trabalho sadio aos servidores e usuários do Herbário e a durabilidade da coleção.

Art. 11. As exsicatas incorporadas ao Herbário são fornecidas voluntariamente pelos próprios coletores ou pelos curadores de instituições afins, procedimento esse que não envolverá, em momento nenhum, acordo financeiro entre as partes.

§ 1º O acerto financeiro só poderá ser feito com autorização do DCN, após consulta à Procuradoria da FURB, em caso de trabalhos de consultoria que necessitam tombar o material em coleção específica.

§ 2º Os valores serão determinados pela chefia do DCN e pelo curador da coleção.

§ 3º As normas para tombamento seguem as mesmas do Capítulo III.

Art. 12. São atribuições do(s) servidores(s) e bolsistas do Herbário:

- a) Auxiliar o(s) Curador(es) nas tarefas relativas ao Herbário toda vez que for(em) solicitado(s);
- b) Verificar se as condições do Herbário estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;
- c) Montar, registrar e inserir todo o material pertencente ao Herbário, seguindo os procedimentos usuais;
- d) Manter em dia o livro de registro e todo o material informativo necessário;
- e) Conduzir aos Curadores todo visitante que queira consultar o Herbário, para que este possa deliberar favoravelmente ou não;
- f) Acompanhar os pesquisadores e visitantes do Herbário, em todo o processo de consulta a coleção;
- g) Atualizar todo material consultado pelos especialistas no livro de registro, fichário e banco de dados, além de incluí-los novamente na coleção;
- h) Manter a limpeza, organização das dependências do Herbário e sala de montagem, zelando pelo bom estado de conservação dos exemplares da coleção, no que tange ao manuseio do material pelos consulentes e a desinfecção periódica do acervo.

Parágrafo único. As exsicatas incorporadas ao Herbário passam a ser patrimônio do Herbário, sendo sua manutenção responsabilidade da Curadoria.

Seção II Da Organização do Acervo

Art. 13. As exsicatas serão guardadas nas latas e armários do Herbário, em número adequado ao tamanho das gavetas.

Art. 14. As exsicatas incorporadas ao Herbário serão guardadas em ordem alfabética de famílias, sendo dentro das famílias os gêneros organizados em ordem alfabética e, dentro dos gêneros, as espécies organizadas em ordem alfabética.

Art. 15. As exsicatas não identificadas em nível específico serão guardadas no final de cada gênero; aquelas não identificadas em nível genérico serão guardadas no final de cada família e aquelas sem famílias identificadas serão mantidas no final da coleção.

Seção III Do Gerenciamento da Integridade do Acervo

Art. 16. Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo científico do Herbário, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação por fungos ou insetos.

Art. 17. No que tange ao manuseio adequado do acervo do Herbário, é de competência da Curadoria cuidar para que os visitantes e usuários do Herbário sejam previamente instruídos sobre os procedimentos necessários para tanto.

Art. 18. As exsicatas guardadas no Herbário deverão ser manuseadas uma de cada vez, nunca sendo manipuladas à semelhança de páginas de um livro.

Parágrafo único. Esse cuidado é fundamental para a longevidade do material guardado no Herbário, uma vez que o material dessecado é facilmente quebrável.

Art. 19. As exsicatas deverão ser sempre mantidas na ordem alfabética constante no Art. 13 da Seção II.

Art. 20. É absolutamente vedada a saída de exsicatas da área do Herbário sem o consentimento da Curadoria, assim como a entrada na área do Herbário de material vegetal fresco ou dessecado sem passagem pela reserva em separado referida no § 1º do Artigo 10.

Parágrafo único. No caso da remoção autorizada de exsicatas do Herbário, este material necessariamente passará pelo procedimento de reserva em separado ao ser recolocado no acervo.

Art. 21. No caso do descumprimento das normas de uso do Herbário, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem à proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na FURB.

Seção IV

Da Consulta e do Uso do Acervo do Herbário

Art. 22. A consulta ao acervo do Herbário com finalidades científicas é possibilitada a qualquer membro da FURB ou de outras instituições científicas, guardada a exigência do cumprimento das normas de manuseio do material citadas nos artigos 17, 18 e 19 da Seção III.

Parágrafo único. Por outro lado, o manuseio invasivo das exsicatas, consistindo de sua retirada dos sacos plásticos e ocasional remoção de partes delas para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular é atividade passível de ser realizada unicamente com o consentimento, via solicitação escrita à Curadoria do Herbário.

Art. 23. O uso de exsicatas incorporadas ao Herbário é terminantemente vedado para atividades didáticas e comerciais como, por exemplo, serviços de consultoria ambiental, não sendo permitida a remoção de nenhum material tombado no Herbário para essa finalidade.

§ 1º. Da mesma forma, material coletado para fins didáticos não poderá ser acondicionado nas dependências do Herbário, podendo ser, para tanto, organizadas ocasionais coleções didáticas, que podem ou não consistir de duplicatas, isto é, exsicatas adicionais provenientes de uma mesma planta anteriormente incorporada ao Herbário, do acervo do Herbário, mas nunca material tombado.

§2º A ocasional implementação e manutenção de tais coleções, porém, não é de responsabilidade da Curadoria do Herbário nem será realizada na área pertencente ao Herbário.

Seção V

Do Envio ou Solicitação de Empréstimo, Doação ou Permuta do Acervo do Herbário

Art. 24. O empréstimo de exsicatas do Herbário pode ser feito para instituições científicas que possuam herbários regulares, desde que ocorra garantia à preservação desse material durante sua permanência nessas instituições.

§ 1º A movimentação do material científico do acervo do Herbário dentro de qualquer uma das modalidades citadas nesta seção deve ser devidamente registrada pela Curadoria do Herbário em guias de remessa, com uma cópia a ser guardada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações, isto é, empréstimo, doação ou permuta, além disso, a quantidade de material científico envolvido deve estar discriminada.

§ 2º No período de permanência em uma instituição externa, a responsabilidade sobre o material é da Curadoria da instituição solicitadora do empréstimo.

Art. 25. No caso da necessidade, em vista de pesquisa realizada por membro da FURB, de solicitação de empréstimo de material científico botânico a outra entidade de pesquisa, cabe à Curadoria a solicitação formal deste empréstimo, o qual, se concedido, ficará durante a permanência na FURB sob a guarda do Herbário e responsabilidade da Curadoria.

Art. 26. O envio de duplicatas de coletas botânicas do Herbário para outras instituições de pesquisa pode ser feita no regime de doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria.

Art. 27. O regime de doação quando o envio de duplicatas é feito unilateralmente pela FURB à outra instituição, brasileira ou estrangeira, deve preferencialmente contemplar o envio de material a pesquisadores especialistas em diferentes grupos vegetais, como uma forma de investir na qualidade do acervo, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Parágrafo único. A Curadoria também pode, se julgar adequado, enviar duplicatas diversas a outras instituições como forma de contribuição para o crescimento das coleções científicas do país ou do exterior.

Art. 28. O regime de permuta quando o envio de exsicatas é feito mediante o recebimento de quantidade equivalente de exsicatas oriundas da instituição brasileira ou estrangeira com a qual se estabeleceu um programa de permuta pode ser estabelecido com qualquer instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

§ 1º Entretanto, dada a natureza do Herbário de constituir um acervo representativo da flora de Santa Catarina e Região Sul do Brasil e suas regiões fitoecológicas, é adequado que a Curadoria dê preferência ao recebimento de material científico proveniente desta região.

§ 2º Por outro lado, se, dentre os pesquisadores associados ao Herbário houver interesse de incorporar ao acervo material científico referente a grupos taxonômicos de sua especialidade, este material será aceito de qualquer proveniência.

Art. 29. No caso de instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Em caso de extinção do Herbário, o acervo científico reunido durante sua existência será doado a outra instituição científica que tenha condições de incorporar a coleção, sendo esta instituição escolhida pelo DCN, dentre aquelas que apresentarem interesse nessa doação e condições em recebê-la.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 24 de novembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO